



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 745/16-SLC

Curitiba, 9 de junho de 2016

À DP

Att.: Sr^a. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo nº 42642/16, a fim de formar a seguinte peça:

- a) Plano de Trabalho e Termo de Convênio

Atenciosamente,


Elizandro Natal Brollo
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 0907138 - TP/OE/P/DG/DGRH/DGRH-DDHO

Nº SEI/TJPR 0065595-45.2015.8.16.6000
Nº SEI-DOC 0907138

Curitiba, 31 de maio de 2016
Of. 164 – 0065595-45.2016.8.16.6000 – DGRH/DDHO/SGC

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº
Em mãos

Prezado Senhor,

Por determinação do Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, encaminho a Vossa Excelência, para subscrição 03 (três) vias do Termo de Convênio que tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento do desempenho das respectivas atribuições constitucionais e legais, por meio de intercâmbio de informações, conhecimentos e técnicas, além da cooperação técnica, científica e cultural.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça
Em 31 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES**, Diretor-Geral do **Tribunal de Justiça**, em 01/06/2016, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **0907138** e o código CRC **E3FE19E2**.

0065595-45.2015.8.16.6000

0907138v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL.

De conformidade com as determinações do artigo 134, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, apresentam a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

A) DO OBJETO A SER EXECUTADO (art. 134, I, Lei Estadual nº 15.608/07)

a.1) O CONVÊNIO tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento do desempenho das respectivas atribuições constitucionais e legais, por meio de intercâmbio de informações, conhecimentos e técnicas, além da cooperação técnica, científica e cultural, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes no protocolo SEI nº 0065595-45.2015.8.16.6000, que passam a fazer parte integrante do presente plano.

B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS (art. 134, II, Lei Estadual nº 15.608/07)

O CONVÊNIO de cooperação mútua tem como metas a serem atingidas:

I – o intercâmbio de informações, conhecimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho entre os partícipes, visando a subsidiar ações correicionais, ações de controle externo do TCEPR e ações de controle interno do TJPR;

II – o intercâmbio de informações a respeito de questões que proporcionem o aprimoramento dos serviços administrativos dos partícipes;

III – a promoção conjunta de eventos técnicos, científicos e culturais de interesse comum que tenham pertinência com suas atribuições e com a atuação administrativa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

IV – a disponibilização de vagas em eventos técnicos, científicos, culturais e de aperfeiçoamento de recursos humanos realizados por um dos partícipes, de acordo com a disponibilidade de vagas e os perfis definidos para os partícipes;

V – a participação, sempre que possível, em eventos, grupos de trabalho, estudos e desenvolvimento de projetos de pesquisa, que tenham como finalidade precípua a capacitação de seus servidores e a realização de ações de controle e fiscalização;

VI – o intercâmbio de instrutores entre os partícipes;

VII – o acesso físico de servidores às bibliotecas mantidas pelos partícipes e outras instalações destinadas à divulgação artística e cultural;

VIII – a aproximação entre o TJPR e o TCEPR, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus dirigentes e os demais órgãos, bem como aperfeiçoar e conferir maior agilidade e efetividade à atuação respectiva no cumprimento das relevantes atribuições previstas na legislação.

C) DAS ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES (art. 134, III, e 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07)

c.1) Para a execução dos serviços objeto do CONVÊNIO, compete aos Partícipes:

I – designar uma unidade (Setor, Área, etc.) responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO, bem como para prestar informações e dirimir dúvidas;

II – realizar, individual ou conjuntamente, cursos, eventos, palestras, seminários, simpósios, congressos, treinamentos e afins para o estudo, pesquisa, divulgação e implementação de procedimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho que tenham como finalidade precípua a capacitação de seus servidores e a realização de ações de controle e fiscalização;

III – ofertar vagas ao outro partícipe nos eventos individuais que promover e que tenham relação com o objeto do presente CONVÊNIO;

IV – receber em suas dependências os servidores indicados pelo outro partícipe para participar das atividades do objeto do presente CONVÊNIO;

58



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

V – estabelecer meios de divulgação das atividades referentes ao presente CONVÊNIO, visando aprimorar a troca de experiências;

VI – estabelecer condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação de propostas específicas discutidas entre os responsáveis dessas áreas;

VII – estabelecer mecanismos de divulgação das boas práticas na administração pública por meio de instrumentos de comunicação corporativos, observada a política de comunicação de cada órgão.

D) DO PRAZO DE INÍCIO

(art. 134, VI, da Lei Estadual nº 15.608/07)

d.1) Este CONVÊNIO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

E) DOS RECURSOS FINANCEIROS

(art. 134, VII, da Lei Estadual nº 15.608/07)

e.1) No caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades, as mesmas serão, proporcionalmente, suportadas pelos partícipes envolvidos e os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, observadas as condições previstas na legislação vigente.

e.2) A despesa eventualmente decorrente da execução das obrigações assumidas pelo TJPR no presente CONVÊNIO ficarão à conta da dotação orçamentária do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS ou do Departamento Econômico e Financeiro, conforme o caso.

F) DA GRATUIDADE

f.1) Este CONVÊNIO não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, II, e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

O Plano de Trabalho acima proposto integra o CONVÊNIO de cooperação entre TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARANÁ e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê:

Curitiba - PR, 08 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Presidente do TJPR

IVAN LELIS BONILHA
Presidente do TCEPR

Testemunhas:

Mariana Leite Bado .
CPF: 059 031 089 54
RG: 4207339

- **WILSON VIEIRA DE LARA**
CPF: 425.119.259-15
RG: 4.702.743-8/PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, Senhor **Paulo Roberto Vasconcelos**, doravante denominado **TJPR**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Ivan Lelis Bonilha**, doravante denominado **TCEPR**, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666 e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este CONVÊNIO tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento do desempenho das respectivas atribuições constitucionais e legais, por meio de intercâmbio de informações, conhecimentos e técnicas, além da cooperação técnica, científica e cultural, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes no protocolo SEI nº 0065595-45.2015.8.16.6000, que passam a fazer parte integrante do presente plano.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

DAS METAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONVÊNIO de cooperação mútua tem como metas a serem atingidas:

I – o intercâmbio de informações, conhecimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho entre os partícipes, visando a subsidiar ações correicionais, ações de controle externo do TCEPR e ações de controle interno do TJPR;

II – o intercâmbio de informações a respeito de questões que proporcionem o aprimoramento dos serviços administrativos dos partícipes;

III – a promoção conjunta de eventos técnicos, científicos e culturais de interesse comum que tenham pertinência com suas atribuições e com a atuação administrativa;

IV – a disponibilização de vagas em eventos técnicos, científicos, culturais e de aperfeiçoamento de recursos humanos realizados por um dos partícipes, de acordo com a disponibilidade de vagas e os perfis definidos para os partícipes;

V – a participação, sempre que possível, em eventos, grupos de trabalho, estudos e desenvolvimento de projetos de pesquisa, que tenham como finalidade precípua a capacitação de seus servidores e a realização de ações de controle e fiscalização;

VI – o intercâmbio de instrutores entre os partícipes;

VII – o acesso físico de servidores às bibliotecas mantidas pelos partícipes e outras instalações destinadas à divulgação artística e cultural;

VIII – a aproximação entre o TJPR e o TCEPR, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus dirigentes e os demais órgãos, bem como aperfeiçoar e conferir maior agilidade e efetividade à atuação respectiva no cumprimento das relevantes atribuições previstas na legislação.

DAS ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços objeto do CONVÊNIO, compete aos Partícipes:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

I – designar uma unidade (Setor, Área, etc.) responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO, bem como para prestar informações e dirimir dúvidas;

II – realizar, individual ou conjuntamente, cursos, eventos, palestras, seminários, simpósios, congressos, treinamentos e afins para o estudo, pesquisa, divulgação e implementação de procedimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho que tenham como finalidade precípua a capacitação de seus servidores e a realização de ações de controle e fiscalização;

III – ofertar vagas ao outro partícipe nos eventos individuais que promover e que tenham relação com o objeto do presente CONVÊNIO;

IV – receber em suas dependências os servidores indicados pelo outro partícipe para participar das atividades do objeto do presente CONVÊNIO;

V – estabelecer meios de divulgação das atividades referentes ao presente CONVÊNIO, visando aprimorar a troca de experiências;

VI – estabelecer condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação de propostas específicas discutidas entre os responsáveis dessas áreas;

VII – estabelecer mecanismos de divulgação das boas práticas na administração pública por meio de instrumentos de comunicação corporativos, observada a política de comunicação de cada órgão.

DO PRAZO DE INÍCIO

CLÁUSULA QUARTA: A cooperação terá início no 1º dia útil após a assinatura do presente CONVÊNIO.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização e acompanhamento do convênio serão exercidos pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos do TJPR e pelo Coordenador da Escola de Gestão Pública – EGP do TCEPR, em obediência ao artigo 137, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

conformidade com o expediente protocolado no SEI nº 0065595-45.2015.8.16.6000.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA: O Plano de Trabalho previamente aprovado pelos representantes do TJPR e do TCEPR integra o presente CONVÊNIO, em conformidade com o artigo 116, da Lei 8.666/93 e artigo 134, da Lei Estadual 15.608/2007.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este CONVÊNIO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA: Será facultada às partes a denúncia unilateral deste CONVÊNIO, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias à outra parte, hipótese em que não será devida qualquer tipo de indenização ou compensação.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA NONA: Este CONVÊNIO não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (artigo 133, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades, as mesmas serão, proporcionalmente, suportadas pelos partícipes envolvidos e os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, observadas as condições previstas na legislação vigente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes da execução das obrigações assumidas pelo TJPR no presente CONVÊNIO ficarão à conta da dotação orçamentária do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS ou do Departamento Econômico e Financeiro, conforme o caso, e serão devidamente empenhados em expediente próprio tão logo seja firmado o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes da execução das obrigações assumidas pelo TCEPR no presente CONVÊNIO ficarão à conta da dotação orçamentária DIRETORIA DE FINANÇAS e serão devidamente empenhados em expediente próprio tão logo seja firmado o presente termo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aos casos não expressamente regulados pelo presente convênio, aplicar-se-ão as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, além do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), assim como a legislação complementar pertinente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A publicação deste CONVÊNIO deverá ser providenciada pelo TJPR no Diário da Justiça Eletrônico, e pelo TCEPR no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto deste CONVÊNIO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONVÊNIO e trocados entre as partes deverão ser efetuados por escrito.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste CONVÊNIO, renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê:

Curitiba, 08 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Presidente do TJPR

IVAN LELIS BONILHA

Presidente do TCEPR

Testemunhas:

Mariana Leite Bado MB.
CPF: 059.031.089-54
RG: 4207339

Wilson Vieira de Lara
CPF: 425.119.259-15
RG: 4.402.743.81PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, Senhor **Paulo Roberto Vasconcelos**, doravante denominado **TJPR**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Ivan Lelis Bonilha**, doravante denominado **TCEPR**, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666 e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este CONVÊNIO tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento do desempenho das respectivas atribuições constitucionais e legais, por meio de intercâmbio de informações, conhecimentos e técnicas, além da cooperação técnica, científica e cultural, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes no protocolo SEI nº 0065595-45.2015.8.16.6000, que passam a fazer parte integrante do presente plano.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

DAS METAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONVÊNIO de cooperação mútua tem como metas a serem atingidas:

I – o intercâmbio de informações, conhecimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho entre os partícipes, visando a subsidiar ações correicionais, ações de controle externo do TCEPR e ações de controle interno do TJPR;

II – o intercâmbio de informações a respeito de questões que proporcionem o aprimoramento dos serviços administrativos dos partícipes;

III – a promoção conjunta de eventos técnicos, científicos e culturais de interesse comum que tenham pertinência com suas atribuições e com a atuação administrativa;

IV – a disponibilização de vagas em eventos técnicos, científicos, culturais e de aperfeiçoamento de recursos humanos realizados por um dos partícipes, de acordo com a disponibilidade de vagas e os perfis definidos para os partícipes;

V – a participação, sempre que possível, em eventos, grupos de trabalho, estudos e desenvolvimento de projetos de pesquisa, que tenham como finalidade precípua a capacitação de seus servidores e a realização de ações de controle e fiscalização;

VI – o intercâmbio de instrutores entre os partícipes;

VII – o acesso físico de servidores às bibliotecas mantidas pelos partícipes e outras instalações destinadas à divulgação artística e cultural;

VIII – a aproximação entre o TJPR e o TCEPR, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus dirigentes e os demais órgãos, bem como aperfeiçoar e conferir maior agilidade e efetividade à atuação respectiva no cumprimento das relevantes atribuições previstas na legislação.

DAS ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços objeto do CONVÊNIO, compete aos Partícipes:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

I – designar uma unidade (Setor, Área, etc.) responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO, bem como para prestar informações e dirimir dúvidas;

II – realizar, individual ou conjuntamente, cursos, eventos, palestras, seminários, simpósios, congressos, treinamentos e afins para o estudo, pesquisa, divulgação e implementação de procedimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho que tenham como finalidade precípua a capacitação de seus servidores e a realização de ações de controle e fiscalização;

III – ofertar vagas ao outro participe nos eventos individuais que promover e que tenham relação com o objeto do presente CONVÊNIO;

IV – receber em suas dependências os servidores indicados pelo outro participe para participar das atividades do objeto do presente CONVÊNIO;

V – estabelecer meios de divulgação das atividades referentes ao presente CONVÊNIO, visando aprimorar a troca de experiências;

VI – estabelecer condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação de propostas específicas discutidas entre os responsáveis dessas áreas;

VII – estabelecer mecanismos de divulgação das boas práticas na administração pública por meio de instrumentos de comunicação corporativos, observada a política de comunicação de cada órgão.

DO PRAZO DE INÍCIO

CLÁUSULA QUARTA: A cooperação terá início no 1º dia útil após a assinatura do presente CONVÊNIO.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização e acompanhamento do convênio serão exercidos pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos do TJPR e pelo Coordenador da Escola de Gestão Pública – EGP do TCEPR, em obediência ao artigo 137, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

conformidade com o expediente protocolado no SEI nº 0065595-45.2015.8.16.6000.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA: O Plano de Trabalho previamente aprovado pelos representantes do TJPR e do TCEPR integra o presente CONVÊNIO, em conformidade com o artigo 116, da Lei 8.666/93 e artigo 134, da Lei Estadual 15.608/2007.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este CONVÊNIO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA: Será facultada às partes a denúncia unilateral deste CONVÊNIO, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias à outra parte, hipótese em que não será devida qualquer tipo de indenização ou compensação.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA NONA: Este CONVÊNIO não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (artigo 133, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades, as mesmas serão, proporcionalmente, suportadas pelos partícipes envolvidos e os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, observadas as condições previstas na legislação vigente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes da execução das obrigações assumidas pelo TJPR no presente CONVÊNIO ficarão à conta da dotação orçamentária do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS ou do Departamento Econômico e Financeiro, conforme o caso, e serão devidamente empenhados em expediente próprio tão logo seja firmado o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes da execução das obrigações assumidas pelo TCEPR no presente CONVÊNIO ficarão à conta da dotação orçamentária DIRETORIA DE FINANÇAS e serão devidamente empenhados em expediente próprio tão logo seja firmado o presente termo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aos casos não expressamente regulados pelo presente convênio, aplicar-se-ão as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, além do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), assim como a legislação complementar pertinente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A publicação deste CONVÊNIO deverá ser providenciada pelo TJPR no Diário da Justiça Eletrônico, e pelo TCEPR no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto deste CONVÊNIO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONVÊNIO e trocados entre as partes deverão ser efetuados por escrito.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste CONVÊNIO, renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê:

Curitiba, 08 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Presidente do TJPR

IVAN LELIS BONILHA

Presidente do TCEPR

Testemunhas:

Mariana Leite Bado MB
CPF: 05903108954
RG: 4207339

VILSON VIEIRA DE LARA
CPF: 425.119.253-15
RG: 4.702.743-8/PR